



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PRESIDENTE  
PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**Solicitante:** Carlos Augusto Cardoso da Silva.

**Assunto:** cassação de mandato de vereador; extinção de mandato de vereador; posse de suplente.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus (RICMI)<sup>1</sup>,

**CONSIDERANDO** o pedido de esclarecimento sobre a suposta necessidade de posse de suplente de vereador do Partido Socialista Brasileiro (PSB), protocolado pelo Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA na data de **02/04/2020**;

**CONSIDERANDO** que o pedido de esclarecimento aduz, em seu bojo, ainda que de forma rasa, os institutos da cassação de mandato de vereador, da extinção de mandato de vereador e a da posse de suplente;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação e determina ser dever dos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 8º, *caput*, também da Lei nº 12.527/2011, que determina o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiadas;

**CONSIDERANDO** o amplo debate sobre o tema veiculado na imprensa local;

**RESOLVE**, informar e esclarecer o que segue:

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, disponível em: <<http://www.camaradeilheus.ba.gov.br/v2/wp-content/uploads/2019/03/REGIMENTO-INTERNO-Atualizado-2017.pdf>>.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PRESIDENTE  
PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA**

---

1. Em **23/10/2019**, o Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA protocolou, no Gabinete da Presidência, pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar supostos fatos ilegais praticados por vereadores não indicados e com base em elementos de informação não acostados.

1.1 Em **11/11/2019**, o Presidente da Câmara apresentou manifestação sobre o pedido através de decisão publicada no Diário Oficial, nos seguintes termos:

Sem embargos à legitimidade ativa concedida ao Requerente, a denúncia para o caso em espécie deve ser apresentada de forma robusta, com a exposição da infração e a respectiva indicação de provas que sustentem as alegações, além da indispensável definição daquele que se pretende ver como denunciado no processo, com esteio no art. 214, § 1º e § 2º do Regimento Interno da Câmara. Em face do exposto, diante da ausência dos elementos mínimos necessários para a instalação de uma Comissão Processante, **NÃO RECEBO** a denúncia. Promova-se o arquivamento após a publicação da decisão<sup>2</sup>.

2. Em **18/11/2019**, novo pedido foi apresentado pelo Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, seguido de outro pedido, no mesmo sentido, protocolado em **28/11/2019**, pelo Sr. OSMÁRIO MANOEL DOS SANTOS, suscitando a aplicação do RICMI a fim de cassar os mandatos dos vereadores LUKAS PINHEIRO PAIVA e TARCÍSIO SANTOS DA PAIXÃO.

2.1 Em **03/12/2019**, o Presidente da Câmara submeteu as denúncias à apreciação do Plenário da Câmara durante a 70ª Sessão Ordinária; e, segundo os votos dos vereadores consignados na Ata da Sessão Ordinária<sup>3</sup>, entendeu o Colegiado por não receber as denúncias em desfavor dos vereadores.

2.2 Em **04/12/2019**, por homenagem a soberania das decisões do Plenário e aplicando o RICMI, as denúncias foram arquivadas, como faz prova a Decisão<sup>4</sup> publicada no Diário Oficial.

---

<sup>2</sup> Decisão disponível em: <https://www.camarailheus.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=923&c=328&m=0>

<sup>3</sup> Ata disponível em: [http://www.camaradeilheus.ba.gov.br/v2/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2019/12/ATA-DA-70\\_-SESS\\_O-ORDIN\\_RIA-03-12-2019.pdf](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br/v2/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2019/12/ATA-DA-70_-SESS_O-ORDIN_RIA-03-12-2019.pdf)

<sup>4</sup> Decisão disponível em: <https://www.camarailheus.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=939&c=328&m=0>



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA**

---

**2.3** Portanto, o processo administrativo de cassação e extinção dos mandatos dos vereadores, com base nos elementos de informação apresentados no bojo das denúncias, já produziu a denominada coisa julgada administrativa ou formal, falecendo a competência de reexame pela Câmara.

**3.** Em **27/11/2019**, a Câmara Municipal de Ilhéus **AFASTOU** o vereador LUKAS PINHEIRO PAIVA (titular do PSB), do exercício do cargo de vereador pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), **SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS**, por força de **DECISÃO JUDICIAL** exarada pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ilhéus, nos autos do processo de nº 8004587-32.2019.8.05.0103.

**3.1** Enfatize-se, por prestígio a clareza, que o titular do PSB foi afastado, sem prejuízo de receber salário, por **ORDEM JUDICIAL** e não por mera deliberação da Câmara.

**4.** Em **16/12/2019**, o Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA impetrou Mandado de Segurança alegando ter direito líquido e certo de posse do mandato de vereador na condição de suplente do PSB.

**4.1** Em **05/02/2020**, o Presidente da Câmara foi oficialmente citado sobre o conteúdo do Mandado de Segurança. Na mesma data, prontamente, juntou aos autos as informações necessárias para a adequada prestação jurisdicional, em respeito ao sistema de jurisdição única de controle da atuação administrativa adotado pelo Brasil, com fulcro no princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CRFB/1988) e em homenagem ao sistema de freios e contrapesos entre os Poderes do Estado (art. 2º da CRFB/1988).

**4.2** Informa-se, por oportuno, que os autos do processo judicial estão acessíveis aos cidadãos, sem segredo de justiça, na plataforma PJE TJ-BA 1º Grau, sob o nº 8007303-32.2019.8.05.0103, para que os interessados acompanhem os argumentos das partes levados ao conhecimento do Poder Judiciário. Assim, falece a necessidade de expor aqui as narrativa fáticas e jurídicas correlatas, sem prejuízo de acesso às informações pela via adequada.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PRESIDENTE  
PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA**

---

**5.** Destarte, é possível concluir que a atual gestão da Câmara Municipal de Ilhéus, presidida pelo vereador CÉSAR PORTO (2019-2020), sempre esteve atenta aos pedidos protocolizados pelo Sr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, assim como está disponível para assistir a qualquer cidadão ou autoridade que pretenda ter acesso à informação e transparência sobre qualquer ato praticado pela Casa de Leis, com o devido apreço aos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, especialmente em homenagem ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa pertinentes para os casos da espécie.

**5.1** Por todo o exposto, no âmbito administrativo, a Câmara Municipal de Ilhéus já apreciou todas as situações em epígrafe de acordo com a adequada interpretação do Regimento Interno, levando em consideração as disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em atenção as deliberações judiciais pertinentes.

**5.2** Finalmente, todas as demais demandas sobre matérias de interesse da sociedade e dos suplentes, já estão sob apreciação do Poder Judiciário. Assim, as decisões concernentes devem ser acompanhadas pelos interessados nas plataformas judiciais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, em 03 de abril de 2020.

Augusto César Porto Ribeiro  
Presidente

Ananda Frois Duarte  
Procuradora-Geral  
OAB-BA 55.772